

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 02 DE JUNHO DE 2022.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 27, de 02 de junho de 2022, que “Acrescenta o art. 11-B à Lei Municipal nº 17.949, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a regulamentação do Transporte Privado Individual, e Remunerado de Passageiros, baseado em tecnologia de comunicação em rede no município de Marabá.”, **cópia em anexo**.

A presente proposição propõe a inclusão o art. 11-B para tratar sobre a regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os motoristas/condutores deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço, nos termos do art. 11-A da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, acrescentado pela Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, cópia em anexo.

Ante o exposto, contamos com o entendimento das Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores para a relevância da aprovação deste Projeto de Lei, para que, desta forma, seja assegurada a execução eficiente das políticas públicas, imprescindíveis à sociedade marabaense. Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Acrescenta o art. 11-B à Lei Municipal nº 17.949, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a regulamentação do Transporte Privado Individual, e Remunerado de Passageiros, baseado em tecnologia de comunicação em rede no município de Marabá.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 17.949, de 28 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-B:

“Art. 11-B Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os motoristas/condutores deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

I - efetiva cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço em conformidade com o Anexo VI da Lei Municipal Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2010;

II - exigência de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos Automotores de Vias terrestres (DPVAT); e

III - exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea “h” do inciso V do art. 11 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.” NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 02 de junho de 2022.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá